



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

EDITAL Nº 01/2025 - REPUBLICADO

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - REPUBLICADO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL**, para análise e seleção de projetos inscritos nos Editais oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo conforme Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 879/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 O candidato poderá inscrever-se para quaisquer dos editais oriundos do Programa de Coinvestimentos da Cultura – Fundo a Fundo mencionados no preâmbulo e considerando critérios descritos nos itens 3 e 4 deste Edital;

1.3 Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão selecionados para atuarem conforme a seguinte divisão:

a) Edital 001/2025 – 2 avaliadores/pareceristas;

1.4 EDITAL 002/2025 - Seleção de projetos de valorização da diversidade artístico-cultural de Rio Novo do Sul que visa contemplar até 8 (Oito) projetos nas seguintes modalidades:

Os futuros avaliadores/pareceristas emitirão avaliações dos projetos apresentados a municipalidade através do edital nº 002/2025 de seleção de projetos de diversidade cultural.

a) Música: O valor total do presente eixo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 2 (dois) projetos de valor individual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo se enquadrar em um ou mais das seguintes opções:

- Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 50 horas/aula. Todos os insumos e materiais necessários para realização das atividades de formação deverão ser previstos pelo proponente no projeto enviado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

- Caso o proponente opte por realizar apresentação, serão no mínimo 03 (três) de pelo menos uma hora e trinta minutos de duração, com as datas sendo acordadas conforme com a agenda do município.
 - Caso o proponente opte por outras atividades, deverá descrevê-las detalhadamente.
- b) Artesanato:** Seleção de projetos de artesanatos, devendo os elementos centrais da produção ser as referenciais culturais identitárias e/ ou territoriais do município, considerando ainda os materiais e/ ou técnicas específicas, vinculadas às formas de expressão, aos saberes, às celebrações ou aos lugares tradicionais: seminários, oficinas, palestras e exposições. O valor total deste eixo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 4 (quatro) projetos de valor individual de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Podendo se enquadrar em uma ou mais das seguintes opções:
- Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 25 horas/aula. Todos os insumos e materiais necessários para realização das atividades de formação deverão ser previstas pelo proponente no projeto enviado.
 - Caso o proponente opte por realizar exposição, serão no mínimo 01 (uma) exposições de acordo com a agenda do município.
 - Caso o proponente opte por outras atividades, deverá descrevê-las detalhadamente.
- c) Literatura:** Seleção de projetos de literatura, com valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), contemplando 2 (dois) projetos com valor individuais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Podendo se enquadrar em uma ou mais das seguintes opções:
- Caso o proponente opte por ação de formação, serão no mínimo 45 horas/aula. Todos os insumos e materiais necessários para realização das atividades de formação deverão ser previstas pelo proponente no projeto enviado.
 - Caso o proponente opte por realizar apresentação de contação de história, serão no mínimo 05 (cinco) apresentações de acordo com a agenda do município.
 - Caso o proponente opte pela publicação de livro, este deve atender as seguintes especificações mínimas: impresso, atendendo às normas da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN. Tiragem mínima de 200 (duzentos) exemplares, miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico. No caso de obras com ilustrações e/ou fotografias, será responsabilidade do autor da obra a escolha do ilustrador e o pagamento de despesas pertinentes. Variações do formato serão permitidas, cabendo à Comissão Julgadora avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o novo formato e justificá-lo. Contrapartidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

palestra no Teatro Municipal Ivo Mameri ou em local definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e doação de 50 exemplares para as bibliotecas das escolas municipais e para a Biblioteca Pública Municipal. O número mínimo de páginas do livro deverá considerar a obra a ser publicada, a saber: romance, conto, crônica, poesia, obras de história, biografia, memória e ensaios sobre a cultura – 60 (sessenta) páginas; literatura infanto-juvenil – sem número de páginas estabelecido.

- Caso o proponente opte por outras atividades, deverá descrevê-las detalhadamente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1 Poderão participar deste Edital, profissionais sejam pessoas físicas e/ou constituídas através de MEI e/ou jurídicas com ou sem fins lucrativos com auto representação dentro do Estado do Espírito Santo, que detenham experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga e não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

2.2 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Rio Novo do Sul - CMPCRNS;

2.3 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Rio Novo do Sul – ES, inclusive servidores vinculados à Administração Municipal, lotados em qualquer Secretaria.

3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 O período de inscrições tem início as **07h do dia 06 de outubro de 2025 até as 13h do dia 17 de outubro de 2025**. Para efetivação da inscrição, os interessados deverão enviar a documentação via e-mail: cultura@rionovodosul.es.gov.br, as propostas e os documentos listados no item 3.5 e 3.6. **As inscrições são gratuitas e são feitas exclusivamente por meio do e-mail indicado acima, não sendo válido nenhum outro meio de inscrição.**

3.1.1 Os documentos exigidos para inscrição, poderão ser enviados exclusivamente no formato PDF (Portable Document Format) para o e-mail cultura@rionovodosul.es.gov.br ou impressos. No e-mail de inscrição deverá constar no campo “Assunto”, a seguinte estrutura, em caixa alta (Caps Lock): INSCRIÇÃO – EDITAL OXX/2025;

3.2 Este Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.rionovodosul.es.gov.br/> na aba Diário Oficial;

3.3 Para efeito de recibo de protocolo de inscrição, será e-mail resposta encaminhado pela SEMELTC, unicamente no endereço cultura@rionovodosul.es.gov.br. As inscrições cuja documentação estiver incompleta serão indeferidas de imediato;

3.5 Os documentos necessários à inscrição pessoas físicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

a ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme **ANEXO I**;

b cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);

c cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

d cópia do PIS/PASEP;

e cópia do comprovante de residência atualizado, (Contas de água, Energia, Internet, etc.);

f currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

g cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

h Certidões:

- Certidão negativa federal

Link do site federal <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

- Certidão negativa Municipal de Rio Novo do Sul

Link do município de Rio Novo do Sul

<https://gpi12.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=270921a5-c6f6-4058-a9e3-9ffa676bb5f3>

- Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- **Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;**

3.6 Os documentos necessários à inscrição pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e/ou Micro Empreendedor Individual:

a ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme **ANEXO I**;

b cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH) do responsável legal;

c cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do responsável legal;

d currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

e cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

f Cartão de CNPJ;

g Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, (no caso deste enquadramento);

h Certidões:

- Certidão negativa Federal;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- Certidão negativa Estadual ES;

- Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

- Certidão negativa de FGTS;

- Link da CND FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Certidão negativa Municipal – Sede do proponente;

- Certidão negativa Municipal de Rio Novo do Sul

- Link do município de Rio Novo do Sul

<https://gpi12.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=270921a5-c6f6-4058-a9e3-9ffa676bb5f3>

- Certidão negativa trabalhista;

- Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

4 DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

a domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;

b capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c conhecimento de gestão de cultura;

d comprovada experiência profissional na área da cultura;

e comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;

f formação acadêmica de nível superior;

4.2 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

4.2.1 Experiência Profissional nos seguimentos pleiteados, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada no segmento artístico	03 pontos por ano
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações).	01 ponto por edital em que atuou
TOTAL		Conforme comprovações

4.2.2 Qualificação e titulação, da seguinte forma:

NOTA	QUALIFICAÇÃO/ TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Doutorado	06 pontos
	Mestrado	06 pontos
	Pós- graduação	04 pontos
	Graduação	04 pontos
TOTAL		Conforme comprovações

4.2.3 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos;

4.2.4 A pontuação de ambos os critérios é acumulativa; feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Marataízes;

4.3 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;

4.4 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes por área pleiteada;

4.5 Havendo **empate** entre os candidatos, será declarado vencedor aquele que obtiver **mais tempo em experiência na área cultural ou maior experiência de avaliação de editais comprovada**. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado **sorteio**;

4.6 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS –

5.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

5.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone*. Em data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, servidor responsável convocará os selecionados para participarem de sessão de **videoconferência** a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;

5.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento do projeto;

5.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados;

A) qualidade do projeto (0 a 25 pontos):

- Importância do projeto no cenário em que se insere e capacidade de preencher vazio ou carência constatada na área;
- Inovação do projeto e capacidade de trazer soluções originais no contexto previsto;
- Detalhamento da execução de fácil entendimento.

B) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto (0 a 25 pontos):

- Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;
- Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa;
- Proposta que mostre o equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para a equipe do projeto.

PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 50 pontos

5.5 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos;

5.6 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;

5.7 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

5.8 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

1º) Potencial de execução da proposta;

2º) Análise e avaliação do portfólio do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

3º) Capacidade de atrair **público** para a ação proposta;

4º) Análise do mérito cultural da proposta;

5º) Caráter multiplicador do objeto;

6º) Análise e avaliação do portfólio do proponente;

7º) Potencial de realização da proposta pelo proponente em realizar, com êxito, o estudo proposto;

5.9.1 Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio pela equipe da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;

5.10 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no *site* da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul: <https://www.rionovodosul.es.gov.br> na aba: Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura que remeta o recurso ao avaliador específico;

5.11 O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Rio Novo do Sul;

5.12 Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, conforme **ANEXO II**, para a SECULT, pelo endereço de e-mail cultura@rionovodosul.es.gov.br devidamente datados e assinados digitalmente.

6 DO TERMO DE CONTRATO

6.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, conforme **ANEXO III**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;

6.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 6.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

a vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes dos certames elencados nos itens 1.4 e 1.5 deste edital;

b interesse direto ou indireto no projeto cultural;

c participação como colaborador do projeto cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

d litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Rio Novo do Sul;

e for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Rio Novo do Sul – ES, **a necessidade desta cláusula é buscar maior imparcialidade nas avaliações;**

7.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

7.3 A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

Parágrafo único: No caso de afastamento do avaliador/parecerista em virtude dos aspectos elencados no item 7, este será substituído pelo próximo avaliador em ordem de pontuação inscrito na área.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O valor total do presente edital é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), contemplando 02 (dois) avaliadores com valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

9 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

9.1 Será paga a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por avaliador/parecerista conforme área escolhida e independente do fluxo de projetos recebidos;

9.2 A distribuição de projetos será feita conforme estabelecido no item 1.3 deste edital;

9.3 O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;

9.4 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.

10 DAS SANÇÕES

10.1 O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º e a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, o Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rio Novo do Sul e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

10.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

10.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

10.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplente grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

10.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

10.3 A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4 A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove e noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente:

M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.6 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

10.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.10 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.11 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.12 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

10.13 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.14 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada no protocolo municipal.

11.2 Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, será dada continuidade ao mesmo, ficando sobrestadas, tão somente, as questões impugnadas, até a decisão sobre o que fora requerido;

11.3 Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à data de recebimento do processo/requerimento por parte da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;

11.4 Acolhida a impugnação ao Edital, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura fará publicar errata do mesmo em Diário Oficial do Município;

11.5 Do resultado final da seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado no *site* da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, em peça escrita, fundamentada e digitalizada, que deverá ser encaminhada para o e-mail cultura@rionovodosul.es.gov.br. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura deliberará sobre o recurso emitindo decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.6 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;

11.8 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul – ES, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Edital e termo de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de outubro de 2025.

ALCIDEMAR MARIANO SILVA

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura
ANEXO I – EDITAL 001/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

DADOS PRESTADOR DE SERVIÇO (CONTRATADO) PESSOA FÍSICA
Nome:
Endereço:
Complemento:
Cidade/ CEP:
Telefones fixo e móvel com DDD:
E-mail:
Formação acadêmica:
Data de nascimento:
CPF/ RG:
PIS/PASEP:
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO (em nome do contrata pessoa):
Nome:
Código de Compensação do Banco:
Banco:
Agência nº:
Pix:
Conta corrente ou poupança nº:
Operação nº:

RIO NOVO DO SUL/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

DADOS PRESTADOR DE SERVIÇO (CONTRATADO) PESSOA JURÍDICA
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Complemento:
Cidade/ CEP:
Telefones fixo e móvel com DDD:
E-mail:
Formação acadêmica:
Data de nascimento:
CPNJ:
CPF/RG:
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO (conta jurídica do MEI):
Nome:
Código de Compensação do Banco:
Banco:
Agência nº:
Pix:
Conta corrente ou poupança nº:
Operação nº:

RIO NOVO DO SUL/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura
ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER

EDITAL 001/2025

O profissional selecionado prestará serviços de avaliação, análise e emissão de parecer, (o parecer deve conter no mínimo 3 (três) parágrafos, ou até 500 (quinhentos) caracteres, aos projetos culturais propostos este Edital. As avaliações e emissões de pareceres dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

O parecer técnico deverá ser elaborado com redação clara e objetiva, com coerência técnica nos apontamentos feitos e na contextualização do projeto em suas fases e estimativas orçamentárias e com indicações das fontes de consulta utilizadas para estabelecimento de critérios e parâmetros aplicados.

Nos pareceres emitidos, necessariamente, deverão ser realizadas as análises conforme estabelecidas em edital, considerando-se indispensável o seguinte:

A) Qualidade do projeto (0 a 25 pontos):

Importância do projeto no cenário em que se insere e capacidade de preencher vazio ou carência constatada na área;

Inovação do projeto e capacidade de trazer soluções originais no contexto previsto;

Detalhamento da execução de fácil entendimento.

B) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto (0 a 25 pontos):

Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;

Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa;

Proposta que mostre o equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para a equipe do projeto.

C) Democratização e acessibilidade do projeto ao público (0 a 25 pontos):

Projeto com boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens culturais gerados;

Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual.

D) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto (0 a 25 pontos):

Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto;

A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 100 pontos

Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, pelo endereço de e-mail cultura@rionovodosul.es.gov.br devidamente datados e assinados digitalmente;

Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta), conforme critérios de avaliação acima expostos.

Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

- 1º) Potencial de execução da proposta;
- 2º) Análise e avaliação do portfólio do proponente;
- 3º) Capacidade de atrair público para a ação proposta;
- 4º) Análise do mérito cultural da proposta;
- 5º) Caráter multiplicador do objeto;

Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio pela equipe da SECULT;

As notas serão atribuídas conforme descrito:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA (apenas números inteiros)
1º	Potencial de execução da proposta	0 a 10 pontos	
2º	Análise e avaliação do portfólio do proponente	0 a 20 pontos	
3º	Capacidade de atrair público para a ação proposta	0 a 25 pontos	
4º	Análise do mérito cultural da proposta	0 a 25 pontos	
5º	Caráter multiplicador do objeto	0 a 20 pontos	
TOTAL			

RIO NOVO DO SUL/ES, ____ de _____ de 2025.

(assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura
ANEXO III

EDITAL 001/2025

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE

RIO NOVO DO SUL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PARECERISTA/AVALIADOR DE PROJETOS
INERENTES AO PROGRAMA DE COIM
VESTIMENTOS DA CULTURA – FUNDO A FUNDO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 20
DE OUTUBRO DE 2008.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público privado, com sede na Rua Fernando Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul – ES, 29.290-000, inscrito sob CNPJ 27.165.711/0001-72, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA**, representada neste por seu titular, **ALCIDEMAR MARIANO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF 045.987.267-25, Carteira de Identidade sob RG nº 75542-ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1894/2025, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** _____, com endereço na _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o que consta do processo administrativos sob o **Protocolo nº xxxxxxxxxxxx**, firmam o presente contrato, conforme Lei Vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do(a) Avaliador/Parecerista** _____, para **promover avaliação de projetos culturais inerentes ao** Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo conforme Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, **inscritos no Edital n.º 001/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Ficha: _____

Órgão: _____

Ação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

Despesa: _____

Fonte: _____ – _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 1.477,78 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais, com setenta e oito centavos), conforme definido no item 9 do edital 001/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Marataízes no dia 04 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor do presente Contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Por força da legislação vigente (art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 14.133/21), o prazo em que o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA é de não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal, devidamente aceito e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida no item 3.6 do Edital.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pelo CONTRATADO.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CPF constante do respectivo processo e ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

6.7.1. de empresas associadas;

6.7.2. de matriz para filial;

6.7.3. de filial para matriz;

6.7.4. de sócio;

6.7.5. de representante;

6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;

6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

7.1.2. atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

7.1.3. pagar o preço ajustado; e

7.1.4. designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.2. DO CONTRATADO

7.2.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

7.2.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

7.2.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7 Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 5.10 do Edital 019/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, o CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

9.2.4. Suspensão para contratar com a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.6 As demais sanções previstas no item 10 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

9.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O CONTRATADO, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

9.7. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

9.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.10. As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

9.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

9.14. Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

9.16. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:

9.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

9.16.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante publicação e empenho e vigência de 30 dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Artigo 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2. Fica reservada à **SECULT** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé,

serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente, com duas testemunhas, que também subscrevem.

Rio Novo do Sul (ES), XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

ALCIDEMAR MARIANO SILVA

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

Contratado

Testemunhas:

01. _____

02. _____